



Testemunhas:

01- _____

CPF:

02- _____

CPF:



Avenida Belarmino Vieira, nº 32
Centro - CEP: 57.615-000



(82) 9 8174.2111



Prefeituramdn@gmail.com



Prefeitura de

**Minador
Do Negrão**

GOVERNO DA RECONSTRUÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

11.2 - Advertência:

11.3 - Multa;

a) De até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor a ser pago no mês à CONTRATADA, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;

b) De até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratual, e

c) Os valores das multas referidas neste item *serão* descontados "ex-officio" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à CONTRATANTE, independente de notificação ou interposição judicial ou extrajudicial.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 - Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I Lei nº 8.666/93, à CONTRATANTE serão assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, 1º a 4º, da citada lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro da cidade de Cacimbinhas/AL para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas administrativamente.

E, estando acertados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, perante 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Minador do Negrão/AL, 28 de Fevereiro de 2022.

Michelle de Barros
Diretora-Presidente

Paulo Sergio da Costa Celedônio Filho
Sócio-Diretor 3IT CONSULTORIA
LTDA

Michelle de Barros
Presidente do IPAM
Portaria Nº 234
CPF nº 020.857.354-28
Minador do Negrão/AL



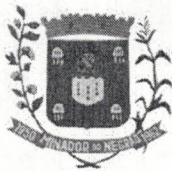
Avenida Belarmino Vieira, nº 32
Centro - CEP: 57.615-000



(82) 9 8174.2111



Prefeituramdn@gmail.com



CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1 - As Despesas resultantes deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:
Dotação Orçamentária: 09.271.0011.2024 - Manutenção do Fundo de Previdência e Assistência Municipal - IPAM.
Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

- 6.1 - O contrato vigorará, a partir da data de sua assinatura, até o dia 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado nos casos e formas previsto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 7.1 - Do valor inicial atualizado do Contrato conforme o disposto no inciso I do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e nas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 8.1 - O pagamento será efetuado pela Contratante à Contratada após a execução dos serviços, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente, de acordo com as exigências administrativas em vigor.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
9.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
9.3 - Comunicar a Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
9.4 - Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 - Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos, durante a sua vigência.
10.2 - Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações.
10.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;





Prefeitura de

**Minador
Do Negrão**

GOVERNO DA RECONSTRUÇÃO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MINADOR DO NEGRÃO-IPAM E 3IT CONSULTORIA LTDA-ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR DECLARAM:

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que fazem entre si, de um lado, **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MINADOR DO NEGRÃO - IPAM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.701.408/0001-07 com sede na Avenida Belarmino Vieira Barros Nº. 32, Centro, Minador do Negrão-AL, neste ato representado pela Diretora-Presidente do **INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DO MUNICÍPIO DE MINADOR DO NEGRÃO - IPAM**, Sra. Michelle de Barros, inscrita no CPF sob o Nº 020.857.354-28, doravante denominado de **CONTRANTE**, no final assinado, e do outro lado, a Empresa **3IT CONSULTORIA LTDA**, com sede na R. Nogueira Acioli, 1505 - Centro, Fortaleza - CE, 60110-141, inscrita no CNPJ/MF:11.250.881/0001-15, representada pelo Sr. Paulo Sérgio da Costa Celedônio Filho, inscrito no CPF:018.679.293-09, no final assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento na Lei nº 8.666/93, art.24, inciso II devidamente homologado pelo **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MINADOR DO NEGRÃO - IPAM**, e pela Sra. Michelle de Barros – Diretora/Presidente, neste ato de transição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO CONTRATUAL

2.1 - O presente contrato tem por objeto a Locação de software para gestão do RPPS, desenvolvimento de site, aplicativo para os servidores públicos para acesso de informações de contra cheques, previsão de aposentadoria, fale com o gestor, andamento de processo, entre outros.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1- A contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$10.000,00 (dez mil reais)**, dividido em **10 meses**, com o valor mensal de **R\$1.000,00 (mil reais)**;

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1 - Irreajustável.



Avenida Belarmino Vieira, nº 32
Centro - CEP: 57.615-000



(82) 9 8174.2111



Prefeituramdn@gmail.com